



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 326/2020.

Monte Carlo, 21 de outubro de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
VOLNIR STRATMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às cópias dos decretos nº 92/93/94/95/96/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 95/2020, DE 19 DE OUTUBRO 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo dia 28 de outubro do ano de 2020 no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Administração Pública Direta e Indireta, em virtude do feriado do dia do Funcionário Público no dia 28/10/2020.

Art. 2º. Não se enquadram no disposto no artigo anterior os servidores designados para laborarem em atividades de serviços contínuos da área **de água e esgoto**.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 19 de outubro de 2020



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO N° 94, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

**ALTERA O ARTIGO 3º, DO DECRETO N.º 71/2020,
QUE INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE
GERENCIAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 DO
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º, do Decreto n.º 71, de 18 de agosto de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. O comitê municipal de gerenciamento da pandemia covid-19, será composto pelos seguintes titulares e suplentes:

NOME COMPLETO	REPRESENTANTE
Marlei Vedovatto (Presidente)	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Rita de Cassia Vicente Flesch (Suplente)	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Patrícia Luciana Proencio (Suplente)	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Carolina Flesch (Titular)	Sec. Assistência Social
Cassiane de Oliveira (Suplente)	Sec. Assistência Social
Camila Guedes de Melo (Titular)	Sec. Municipal de Saúde
Maria Solange Rosa (Suplente)	Sec. Municipal de Saúde
Tatiane Zappelini (Titular)	Comissão Escolar
Márcio Ferreira Rodrigues (Suplente)	Comissão Escolar
Vinicius Gomes (Titular)	Estudante da Educação Básica
Julia Piroli Soares (Suplente)	Estudante da Educação Básica
Alessandra Gonçalves	Profissionais e trabalhadores da Educação
Vera Moraes (Suplente)	Profissionais e trabalhadores da Educação
Ana Claudia Scarabotto (Titular)	Escola Estadual
Aldair Lauelfer Crema (Suplente)	Escola Estadual
Alessandra Ap. Deon Pieri (Titular)	Conselho Municipal de Educação
Claudia Zancan (Suplente)	Conselho Municipal de Educação
Beatriz Rezende (Titular)	Administração Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Romoaldo Carvalho (Suplente)	Administração Municipal
Ângela Luzia Alves de Goss de Godoy (Titular)	Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência
Edir Salete de Souza (Suplente)	Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência
Kelly Ângela Moraes Pieri (Titular)	Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Maria Alves Fernandes de Godoy (Titular)	Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Emidia Benta de Andrade Zancan (Titular)	Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB
Maria Sinclair da Rosa (Suplente)	Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB
João Carlos Flesch (Titular)	Defesa Civil
Paulo Ricardo Buyno (Suplente)	Defesa Civil

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 09 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº93/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA MODALIDADE PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 724, de 17 de julho de 2020, que altera o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9º do Decreto Estadual nº 562 e dispõe que “A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estaduais e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que a região Meio Oeste se encontra classificada em situação grave por causa do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED nº 778, de 06/10/2020, das Secretarias de Saúde e da Educação do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da pandemia COVID-19 de Monte Carlo/SC, na data de 05 de outubro de 2020, acerca do retorno das aulas na modalidade presencial;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensas, até a data de 08 de novembro de 2020, sob regime de quarentena, as aulas da rede municipal.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 09 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 092/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

**“INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA
REGULAMENTAR E DEFINIR AREAS A
SEREM REGULARIZADAS E OUTROS
PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A
LEI 13.465/2017.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Monte Carlo/SC, e com base nas disposições do Decreto Municipal nº 103/2019, de 12 de Dezembro de 2019 e Decreto Municipal nº 12/2020 de 07 de Fevereiro de 2020, considerando que o Município de –Monte Carlo possui diversas áreas a serem regularizadas no perímetro urbano municipal, e afim de efetivar sua de Regularização com base no Programa Lar Legal ou na Lei Federal 13.465/2017 REURB.

Considerando a necessidade de formar uma comissão municipal de regularização fundiária, para ser o elo de ligação, entre o Município e demais órgãos municipais ou privados e empresas credenciadas e cooperadas, ocupantes e proprietários de matrículas de áreas, bem como os seus lindeiras e suas devidas anuências, para a efetivar regularização fundiária no território municipal bem como para atuar como câmaras de conciliação de conflitos conforme prevê art. 34 da Lei 13.465/2017 e Art. 27 do Decreto 9.310/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, composta pelos seguintes membros:

- I – Dhian Carlo Maziero
- II - Maria Auxiliadora Sganderla
- III – Beatriz Amazonas Rezende
- IV – Carolina flesch
- V – João Carlos Flesch

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida por Dhian Carlo Maziero;

Art. 2º Compete a Comissão de Regularização Fundiária:

- I – Localizar as áreas públicas ou privadas que necessitam de regularização fundiária, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC;
- II – Receber o requerimento inicial para aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, tendo por objeto a Legitimação Fundiária;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



III – Aprovar ou indeferir o pedido e o projeto de Legitimação e Regularização Fundiária;

IV – Manter ligação com a empresa cooperada nos termos do Edital de Credenciamento e termo de cooperação, para a efetivação da regularização fundiária neste município;

V – Fornecer os dados solicitados pela empresa contratada pelo Estado de Santa Catarina, para a efetivação da regularização fundiária com a maior presteza e economicidade possível;

VI - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

VII – Cumprir e fazer cumprir as obrigações objeto do termo de cooperação firmado entre as credenciadas e seus termos;

VIII – Praticar todos os atos necessários para a efetivação das áreas, objetos de regularização fundiária;

IX – Contribuir com sugestões, visando o bom andamento dos trabalhos.

X – Atuar como câmara de conciliação de conflitos conforme previsto em Lei Federal 13.465/2017 em seu Art. 34.

XI – encaminhar a decisão final do Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária à Chefe do Executivo Municipal para emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

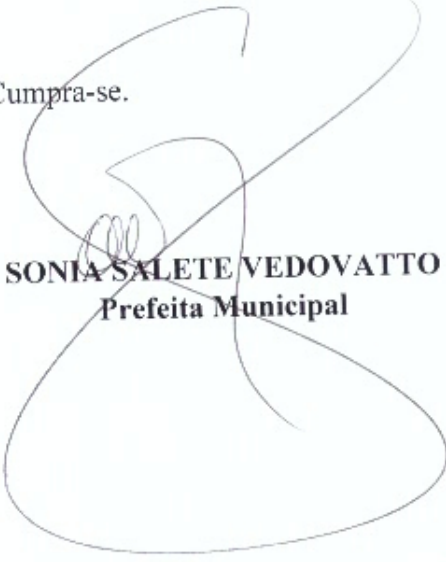
XII – Outros procedimentos pertinentes e lei.

Art. 3º As despesas decorrentes deste ato ocorrerão pelo orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente o decreto nº 25 de 06 de março de 2020

Monte Carlo, em 08 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO MUNICIPAL Nº 96/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

**APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO
“LOTEAMENTO IPÊ” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a documentação juntada nos autos do Processo de Licenciamento Ambiental nº 014/2016, que se refere a pedido de loteamento e o parecer exarado pelo Departamento de Engenharia;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano, da categoria convencional, de propriedade de JOÃO BATISTA BECKER SERPA, inscrito no CPF sob o nº 020.798.529-49, denominado “Loteamento Ipê”, constituído por uma gleba de terras com área total loteada de 20.548,70 m² (vinte mil, quinhentos e quarenta e oito metros e setenta decímetros quadrados), matriculado sob o nº 9.508 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, localizado no Município de Monte Carlo/SC, na Avenida Ênio Lopes de Albuquerque, Bairro dos Ipes, nos termos das plantas, memoriais descritivos, Licenças Ambientais e demais documentos anexados ao Processo de Licenciamento Ambiental nº 014/2016.

Art. 2º Os usos cabíveis aos lotes do loteamento ora aprovado seguem as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 3º A área do loteamento é composta por 29 (vinte e nove) lotes distribuídos em 03 (três) quadras, sendo:

- a) 29 (vinte e nove) lotes destinados à comercialização, com área total de 12.052,82 m²;
- b) 01 (uma) área a ser incorporada ao patrimônio público e destinada à área verde, com área total de 1.183,14 m²;
- c) 01 (uma) área a ser incorporada ao patrimônio público e destinada à área de preservação permanente (APP), com área total de 298,31 m²;
- d) 01 (uma) área a ser incorporada ao patrimônio público e destinados à instalação de equipamentos urbanos e comunitários (Área Institucional), com área total de 1.155,00 m²;
- e) Vias públicas com área total de 5.859,43 m².

Art. 4º Desde a data de registro do loteamento no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo – SC, passarão a integrar o domínio do Município, independentemente de qualquer outro ato, as seguintes áreas:

- 1º) Área das ruas, com 5.859,43 m²;
- 2º) Área verde, com 1.183,14 m²;
- 3º) Área de Preservação Permanente, com 298,31 m²;
- 4º) Área destinada à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, com 1.155,00 m².

Art. 5º As obras de infraestrutura necessárias à implantação do loteamento, quais sejam abertura dos logradouros, demarcação dos lotes, instalação de rede de distribuição de água potável, construção do sistema de drenagem pluvial, instalação de rede de energia elétrica e iluminação pública e pavimentação de ruas, nos termos dos projetos, memoriais descritivos e cronograma apresentados no Processo de Licenciamento Ambiental nº 014/2016, deverão ser executadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da aprovação do presente Decreto.

Art. 6º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo loteador nas áreas de uso público, integrarão o patrimônio do Município de Monte Carlo, sem que caiba qualquer indenização.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 7º Os seguintes lotes foram dados em garantia pelo Loteador para execução da obra do “Loteamento Ipê”, conforme Termo de Compromisso e Termo de Caução firmados pelo Loteador:

- a) Lote nº02 da Quadra 1 com área de 468,00 m²,
- b) Lote nº03 da Quadra 3 com área de 395,00 m²,
- c) Lote nº04 da Quadra 3 com área de 395,00 m²,
- d) Lote nº06 da Quadra 3 com área de 385,00 m²,
- e) Lote nº07 da Quadra 3 com área de 385,00 m²;

Parágrafo Único. O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, pelo Valor Venal dos lotes, considerando as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

Art. 8º Nos termos do art. 18, da Lei nº 6.766/1979, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador promova o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, sob pena de caducidade desta aprovação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o **DECRETO Nº 25/2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

Monte Carlo, em 20 de Outubro de 2020.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal